



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2015-GINS

Manaus, 06 de outubro de 2015

1 - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO ESTADO PARA O CUSTEIO DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a Contribuição Mensal do Estado para o Custeio do Programa de Previdência, pelo período de 01 de setembro de 2015 à 30 de setembro de 2016.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE sobre a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica majorada para 22% (vinte e dois por cento) a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência.

**Parágrafo único.** A alíquota prevista no *caput* deste artigo incidirá exclusivamente sobre os proventos e vencimentos pagos aos segurados vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas (FFIN).

**Art. 2.º** A majoração prevista no artigo 1.º desta lei produzirá efeitos no período de 1.º de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** Após o período de vigência dos efeitos desta lei, especificado no *caput* deste artigo, a contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência, voltará a ser calculada com base na alíquota prevista no art. 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2015.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial